



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/98

**“DA NOVA REDAÇÃO AO
CAPITULO XIII DA LEI Nº
029/1997 – CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO DE
PARANATINGA-MATO GROSSO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º OS ARTIGOS 167, 168, 169,
170, 171, parágrafos, e alíneas da LEI Nº 029/97, “CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, passam a vigorar com a seguinte
redação.

ART. 167- A Abertura e o fechamento
dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços por
força deste código e da legislação trabalhista federal em vigor, obedecerão as
seguintes normas:

Parágrafo I – Fica estabelecido o horário
de até 07:00 horas do período matutino para a abertura do comércio varejista
abaixo relacionado:

- a - Materiais de Construção;
- b - Auto Peças;
- c - Papelarias e livrarias;
- d - Bares e lanchonetes;
- e - Supermercados;
- f - Farmácias;
- g - Padarias;
- h - Açougues;

Parágrafo II – Os demais segmentos não
relacionados, passarão, obrigatoriamente, a Ter seu horário de abertura a partir
das 08:00 horas do período matutino.

Parágrafo III – SUPRIMIDO...

Art. 168. Fica facultado o
funcionamento em qualquer período do dia ou da noite inclusive domingos os
seguintes segmentos:



VAMOS CONSTRUIR PARANATINGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

a) A Remuneração do funcionário que prestar serviços fora do horário do expediente normal será acrescido o percentual de 50%(cinquenta por cento) do valor normal por hora trabalhada.

b) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o Domingo respeitada as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

c) O acordo entre as partes far-se-a com antecedência mínima de 10(dez) dias e em hipótese alguma o funcionário será obrigado a prestar serviços se não estiver de acordo com a proposta oferecida pela empresa.

d) Cabe a empresa suplementar o seu quadro de funcionários para escala de revezamento nos domingos e feriados ou efetuar acordo coletivo existente para funcionamento da mesma

Art.170- A infração ao disposto neste capítulo sujeitara o infrator ou responsável pela infração à multa variável de 0,5(meia) a 50 (cinquenta) UPM(unidade padrão municipal), sem prejuízo para as demais cominações legais decorrentes da infração.

Parágrafo Único-suprimido

Art. 171 – A empresa autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa prévia ou contestação do auto de infração.

Art. 172- SUPRIMIDO...

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 11/09/98



VAMOS CONSTRUIR PARANATINGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- a) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral inclusive produtos de higiene e limpeza;
- b) Radiodifusão ou propagação de som e imagem via televisão;
- c) Editoração e impressão de jornais e revistas;
- d) Industrialização e produção de produção derivada do leite;
- e) Industrialização e produção de frigoríficos, ou embutidos de carne;
- f) Tratamento e distribuição de água potável;
- g) Produção e distribuição de energia elétrica;
- h) Serviços de telefonia
- i) Produção e distribuição de gás de cozinha;
- j) Serviços de coleta e tratamento de esgotos;
- k) Serviços de transporte coletivo, locadora de automóveis, empresa de turismo ou assemelhado;
- l) Comércio atacadista de produtos hortifrutigranjeiros;
- m) As feiras livres;
- n) As galerias de arte em geral;
- o) Os cinemas, teatros e as casas de espetáculos em geral inclusive os circos e parques de diversões;
- p) As lanchonetes, bares, restaurantes e assemelhados;
- q)
- r) Os clubes sociais, as praças esportivas, os campos de futebol e os ginásios de esportes;
- s) As igrejas e os templos de culto religioso;
- t) Os postos de abastecimentos de combustíveis, borracharias e demais serviços do ramo;
- u) As empresas de segurança;
- v) Os estabelecimentos hospitalares e assemelhados;
- w) Hotéis e assemelhados;
- x) X - As Farmácias e drogarias;
- y) SUPRIMIDO

Parágrafo Único- No caso da alínea "X" as farmácias e drogarias funcionarão em regime de 24 horas, em escala elaborada em comum acordo entre os representantes das mesmas.

Art. 169 Os estabelecimentos de que trata o art. 168 desta lei, obedecerão os seguintes critérios para com seus funcionários.



VAMOS CONSTRUIR PARANATINGA